

DELIBERAÇÃO N° 037/2012

TERMO DE OCORRÊNCIA TCM N.º 81.123/11

ORIGEM: 21ª IRCE – Inspetoria Regional de Controle Externo

GESTOR: Sr. Genilson Barbosa da Silva - Prefeito Municipal de Sobradinho

EXERCÍCIO: 2011

ASSUNTO: Desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEB

RELATOR: Conselheiro José Alfredo Rocha Dias

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 91 da Constituição Estadual, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº 06, de 06.12.91, combinado com os arts. 3º, 10, §1º e 22 da Resolução TCM n.º 1225/06, após deliberar sobre o referido processo e lastreado no voto do Cons. José Alfredo Rocha Dias, discutido e aprovado na Sessão Plenária do dia 15/02/2012, julga pelo **conhecimento e procedência** das irregularidades apontadas no processo TCM nº 81.123/11 considerando-se que: a) o Termo em análise foi lavrado em cumprimento à Resolução TCM nº 1.225/06, no dia **24/10/2011**, em face da apontada realização de pagamentos custeados com recursos do FUNDEB, em desvio de finalidade, no mês de janeiro de 2011; b) houve respeito aos direitos consagrados no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que trata do contraditório e da ampla defesa, deixando o Denunciado, todavia, de aproveitar a oportunidade que lhe foi deferida. Destarte, **a revelia do Gestor impõe a aplicação da pena de confessar**; c) as despesas em questão foram empenhadas e contabilizadas na rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”, utilizando os recursos originários da conta específica do FUNDEB, **extrapolando o respectivo exercício de repasse, a caracterizar inobservância ao princípio da anualidade – artigo 212 da Constituição Federal** – que assegura a efetiva aplicação dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, no próprio exercício em que são repassados e disponibilizados aos órgãos de educação; d) restou comprovado o não cumprimento das determinações legais e da orientação deste Tribunal no que pertine aos recursos do FUNDEB; e) tudo o mais que consta dos autos. Em consequência, adotar as seguintes providências: I - Com lastro no artigo 76, inciso II, da mencionada Lei Complementar, **determinar que o Denunciado efetive imediato ressarcimento, com recursos municipais, à conta do FUNDEB**, já que aplicada em desvio de finalidade, da quantia de **R\$502.682,21** (quinhentos e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), comprovando-se o cumprimento da determinação à Regional da Corte; II - Aplicar **multa** ao Denunciado, Sr. Genilson Barbosa da Silva - Prefeito Municipal de **Sobradinho**, no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), a ser recolhida ao erário municipal com recursos pessoais do multado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste decisório, na forma prevista em Resolução da Corte, com supedâneo nos incisos II e IV do artigo 71 da Lei Complementar Estadual nº 006/91; III – Advertir o Prefeito Municipal de Sobradinho, já nominado, que as cominações impostas pela Corte de Contas têm eficácia de título executivo para efeito de cobrança judicial, cabendo ao Prefeito essa responsabilidade, na hipótese do não cumprimento das obrigações. No caso em apreço, sendo o Alcaide o multado, o não recolhimento da cominação tem repercussão negativa no mérito de contas anuais, além de suscitar a formulação de



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

representação ao duto Ministério Público pela prática de ato de improbidade administrativa. Ciência aos interessados e à CCE, esta para acompanhamento. Cópia do inteiro teor deste pronunciamento às contas dos exercícios financeiros de 2011 e 2012 da Prefeitura Municipal de Sobradinho, para a repercussão devida.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, 15 de fevereiro de 2012.

Cons. Paulo Maracajá Pereira – Presidente

Cons. José Alfredo Rocha Dias – Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste, vá na página do TCM em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.